



Número: **0601892-56.2018.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministra Presidente Rosa Weber**

Última distribuição : **08/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - NACIONAL (REQUERENTE)		CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19762 38	16/11/2018 18:54	<a href="#">Informação</a>	Informação

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação nº 01/2018 Ceofi

Referência: PET nº 0601892-56.2018.6.00.0000 (PJe)

**Assunto: Requerimento do Diretório Nacional do Partido Rede Sustentabilidade. Cláusula de Desempenho. Data da Exclusão dos Partidos sem os requisitos para acesso aos recursos do Fundo Partidário.**

Senhor Secretário de Administração,

1. Versa esta informação sobre o requerimento do Diretório Nacional do Partido Rede Sustentabilidade referente à data de corte para acesso ao fundo partidário pelas agremiações que não ultrapassaram a cláusula de desempenho, nos termos definidos pela Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017.

2. Com o objetivo de tomar as medidas necessárias à elaboração da nova composição de partidos aptos ao recebimento dos recursos do Fundo Partidário, em 9.10.2018, esta Coordenadoria solicitou à Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental do TSE, no Procedimento Administrativo-SEI nº (2018.00.000012910-4), a disponibilização de dados relativos aos partidos políticos registrados neste Tribunal que observam o contido no § único, do inciso I, do art. 3º da referida emenda.

3. Em 12.11.2018, por meio da Informação nº 77 AGES/GAB-DG, aquela Assessoria encaminhou planilha com informações dos partidos que atenderam, com as eleições 2018, aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário, bem como daqueles que não alcançaram.

4. No tocante à data a partir da qual devem ser observados os requisitos constitucionais de acesso, com a nova composição de votos decorrente do pleito eleitoral de 2018, para esta unidade, deve ser considerado o dia 1º/2/2019, início da 56ª Legislatura (2019-2023), em atenção ao que dispõe o § único, do inciso I do art. 3º da EC nº 97/2017<sup>1</sup>.

5. Assim, os partidos relacionados na tabela abaixo<sup>2</sup>, por não atenderem aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo partidário, serão, *smj*, excluídos da distribuição prevista no art. 41-A da Lei nº 9.096/95, a partir de 1º/2/2018:



PARTIDO	VOTOS VALIDOS	% VOTOS VÁLIDOS	UF COM PELO MENOS 1% DE VOTOS VALIDOS	ATENDE ART. 3º I "a"	ELEITOS	UF COM CANDIDATOS ELEITOS	ATENDE ART. 3º I "b"	ATENDE ART. 3º I
DC	369.386	0,38%	2	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
PATRI	1.432.304	1,46%	10	NÃO	5	4	NÃO	NÃO
PC do B	1.329.575	1,35%	14	NÃO	9	7	NÃO	NÃO
PCB	61.343	0,06%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PCO	2.785	0,00%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PHS	1.426.444	1,45%	16	NÃO	6	4	NÃO	NÃO
PMB	228.302	0,23%	2	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PMN	634.276	0,64%	5	NÃO	3	2	NÃO	NÃO
PPL	385.197	0,39%	3	NÃO	1	1	NÃO	NÃO
PRP	852.757	0,87%	8	NÃO	4	4	NÃO	NÃO
PRTB	684.976	0,70%	9	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PSTU	41.304	0,04%	-	NÃO	0	0	NÃO	NÃO
PTC	601.814	0,61%	7	NÃO	2	2	NÃO	NÃO
REDE	816.784	0,83%	10	NÃO	1	1	NÃO	NÃO

Brasília, 16 de novembro de 2018.

ELIANE MARTINS DE SOUSA

Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira

[1] Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:



a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem eleito pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

[2] Fonte: Consulta à página de estatística de resultados em 08/11/2018 - 16:00 - última atualização em 30/10/2018 - 15:58 (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>)

